

23/11/2023

16:27

#### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 05

Em conformidade com a publicação do edital nº 014/2023, que tem por objeto a prestação de serviços de apoio administrativo, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Benefícios mensais como plano de saúde, auxílio odontológico e funeral deverão ser cotados? As empresas que não cotarem serão desclassificadas?
2. Esses benefícios foram inclusos no valor estimado da licitação?
3. Qual a data prevista de início da prestação dos serviços? Ainda em 2023, ou a previsão é que comece em 2024?
4. A contratada deverá fornecer algum tipo de material e/ou equipamento?
5. Como deverá ser o controle de frequência dos funcionários? Folha de ponto? Relógio de ponto?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 05. Nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 90/2023/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ, seguem as respostas aos questionamentos apresentados no Pedido de Esclarecimento nº 05.

Pergunta 1: "Benefícios mensais como plano de saúde, auxílio odontológico e funeral deverão ser cotados? As empresas que não cotarem serão desclassificadas?"

Resposta 1: As licitantes não deverão cotar os benefícios plano de saúde, auxílio odontológico e funeral. É vedada a inclusão na planilha de custos e formação de preços de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017), ou de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017).

Pergunta 2: "Esses benefícios foram inclusos no valor estimado da licitação?"

Resposta 2: Não.

Pergunta 3: "Qual a data prevista de início da prestação dos serviços? Ainda em 2023, ou a previsão é que comece em 2024?"

Resposta 3: Conforme item 5.1.1 do TR, a execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, devendo a contratada alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pelo MJSP, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados. Ressalta-se que o item 5.1.1.1. do TR prevê que o prazo de início da execução do contrato poderá ser alterado conforme interesse do MJSP.

Pergunta 4: "A contratada deverá fornecer algum tipo de material e/ou equipamento?"

Resposta 4: Não há previsão de fornecimento de materiais, insumos ou equipamentos para a presente contratação.

Pergunta 5: "Como deverá ser o controle de frequência dos funcionários? Folha de ponto? Relógio de ponto?"

Resposta 5: Conforme item 5.1.2 do Termo de Referência, "o controle da jornada deverá ser feito mediante a utilização de sistemas eletrônicos, sendo vedada a utilização de folha de ponto manual."